



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 784, DE 2025 (MENSAGEM N° 1473, DE 2024)

Aprova o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, que “extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que aprova o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

A extinção da concessão decorre de solicitação da própria entidade concessionária, tendo o Poder Executivo analisado e formalizado o ato por meio do referido decreto.

De competência conclusiva das Comissões, o mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Comunicação, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2025.

A proposição limita-se a submeter à apreciação do Congresso Nacional ato do Poder Executivo que extingue, a pedido da outorgada, a concessão de serviço público de radiodifusão educativa.

O procedimento está em conformidade com o que dispõe o art. 223 da Constituição Federal, que confere competência ao Congresso Nacional para apreciar os atos de concessão e permissão referentes aos serviços de radiodifusão.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No que concerne à juridicidade, a matéria insere-se adequadamente no âmbito das competências constitucionais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo, inexistindo vícios quanto ao processo normativo ou ao conteúdo do ato submetido ao Congresso.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo observa os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, quanto à estrutura, clareza e articulação normativa.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 25/11/2025 18:06:15.850 - CCJC
PRL1 CCJC => PDL 784/2025

PRL n.1

Ademais, a revogação expressa do Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, bem como a aprovação do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, contribui para a segurança jurídica e para a higidez do ordenamento.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
RELATOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250036896800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 5 0 0 3 6 8 8 0 0 *